



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
DESPACHO

Assunto: PAC Setorial. STI. Ação de Capacitação. Solicitação. Participação. Contratação. Curso. *HookChain*. Presencial. São Paulo/SP. Período: de 8 a 11.11.2024.

Versam os autos sobre o contido no Formulário 2976969, apresentado em 15.8.2024, referente à solicitação de participação dos servidores Marcelo Carneiro Rodrigues e Luiz Gustavo Marques, lotados na Seção de Defesa Cibernética (SDCIBER/COINF/STI), na ação educacional presencial *HookChain*, ofertada pela empresa Safetrend Desenvolvimento de Software e Consultoria Ltda, que será realizada na cidade de São Paulo, no período de 8 a 11 de novembro de 2024, com carga horária de 24 horas (3025186), ao investimento estimado de R\$ 14.716,60 (quatorze mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta centavos), valor que inclui inscrições, diárias e passagens.

O pedido está assim justificado:

3 – JUSTIFICATIVAS PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1 – Discorra sobre os motivos que justificam a escolha desta ação em detrimento de outras existentes no mercado, esclarecendo por quais razões ela é mais adequada para suprir a necessidade de treinamento/desenvolvimento da sua unidade.

Curso presencial, em São Paulo, com viabilidade de participação na data de 08/11/2024 a 10/11/2024 com conteúdo de nível avançado.

3.2 – Informe quais os benefícios que a ação poderá gerar para a sua unidade.

O HookChain é uma técnica avançada de bypass de sistemas EDR, desenvolvida pelo autor deste curso. Ao participar deste treinamento, será adquirido conhecimento profundo sobre os fundamentos do HookChain, além de aprender como implementar e aplicar essa técnica em ambientes corporativos. Este curso é projetado para oferecer uma compreensão prática e detalhada, preparando-o para utilizar o HookChain de maneira eficaz em suas estratégias de segurança digital.

3.3 – Correlacione as atividades desenvolvidas na sua unidade com o conteúdo a ser abordado na ação educacional.

O treinamento contribui com a Seção de Defesa Cibernética no cumprimento de suas atribuições funcionais:

II - Identificar vulnerabilidades e executar inspeções exaustivas de segurança em sistemas e ativos de tecnologia da informação;

III - promover ações voltadas para a análise de riscos no âmbito da cibersegurança do Tribunal;

IV - monitorar eventos de cibersegurança, no âmbito do Tribunal;

V - reportar os achados relativos à segurança cibernética;

VI - operacionalizar a equipe de tratamento e resposta a incidentes no contexto da cibersegurança do Tribunal Superior Eleitoral;

IX - propor programa de desenvolvimento contínuo à formação e ao

aprimoramento da equipe da SDCIBER nos campos da defesa cibernética.”

Atualmente boa parte da segurança dos equipamentos dos usuários na Justiça Eleitoral é realizado utilizando-se de uma ferramenta de EDR do fabricante TrendMicro. A técnica de bypass de um EDR significa tornar a ferramenta sem efetividade. Isso no contexto de um ataque cibernético pode se extremamente danoso para a justiça eleitoral, permitindo, por exemplo, a instalação de um ransomware que pode causar um prejuízo de milhões de reais.

3.4 – Informe qual foi o critério utilizado para a indicação da(s) pessoa(s) constante(s) no item 2.

Os servidores indicados são os responsáveis técnicos pelos testes de segurança e proteção do ambiente no escopo do Tribunal Superior Eleitoral, liderando os times de defesa cibernética, testes de infraestrutura, testes de aplicações e resposta a incidentes.

Este treinamento tem por objetivo desenvolver as seguintes habilidades:

Introdução a Windows Internals

Introdução a arquitetura de EDRs

Entendimento das principais técnicas de bypass de EDR conhecidas, seus desafios, vantagens e desvantagens

Implementação da técnica HookChain

O pedido foi instruído pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), a qual verificou a relevância do tema e da demanda; o perfil do facilitador; a regularidade da organizadora do evento e de sua situação fiscal e trabalhista; e a razoabilidade do preço proposto. Por fim, noticia a existência de disponibilidade orçamentária no plano interno para a realização da despesa, que tem previsão de investimento no valor total de R\$ 14.716,60, assim discriminado (Informação SEDUC/COEDE/SGP nº 191/2024 (3026794, e Despacho SGP (3048904):

<i>Estimativa de diárias</i> (R\$3.436,20 ^a + R\$ 610,88 ^b x 2	<i>R\$</i>
<i>participantes)</i>	<i>8.094,16</i>
<i>Investimento na aquisição de passagens</i> ^c	<i>R\$</i>
	<i>1.022,44</i>
<i>Investimento na inscrição</i>	<i>R\$</i>
	<i>5.600,00</i>
<i>Valor total estimado</i>	<i>R\$</i>
	<i>14.716,60</i>

^a. Valor referente ao cálculo de 4,5 diárias de R\$ 763,60 (conforme Portaria TSE nº 54/2024) (saída na véspera e retorno no dia seguinte ao término da atividade).

^b · Será concedido ao magistrado ou servidor, nos trechos nacionais, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor de uma diária de nível superior, destinado a cobrir despesas de deslocamento para embarque e desembarque (Artigo 16, caput, da Resolução nº 23.323/2010).

^c. Na estimativa de passagens aéreas foram considerados os menores valores constantes da cotação de SEI 3026785.

Analisando a proposta, a Assessoria Jurídica (ASJUR) exarou o Parecer nº 491/2024, no qual opina "pela possibilidade da contratação direta pretendida, que se processa com observância das disposições legais e da jurisprudência concernentes ao tema, observado o disposto nos itens 19, 20.1 e 21 deste parecer, bem como a necessidade de renovação das certidões que atestam a regularidade

para contratar com a União no momento da contratação, acaso vencidas" (3030360 e 3030361). Transcrevo os itens mencionados:

19. Destaca-se, ainda, que é vedada a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade (art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

20. Acerca da instrução dos autos, esta Assessoria observou que a proposta comercial juntada (3025186) indica o nome do Senhor Marcus Prestes como contato. Na declaração da empresa de que não emprega menor, tem-se o mesmo signatário indicado como "representante legal".

20.1. Considerando que a presente demanda não ensejará a celebração de contrato, consistindo o pagamento tão somente na emissão de nota de empenho com base nos dados apresentados na referida proposta, recomenda-se que a Seduc ateste a legitimidade do Senhor Marcus Prestes para o caso, podendo para isso, exemplificativamente, certificar-se de que o signatário consta do registro da empresa no Sicafe; ou se há procuração ou alteração social com esse permissivo.

21. Por fim, ressalta-se a necessidade de autorização da contratação direta pela autoridade competente, conforme o inciso VIII do art. 72 da NLLC, com a posterior divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 72, parágrafo único[4] c/c o art. 174 da NLLC).

Em relação à recomendação contida no item 20.1 do Parecer da ASJUR, a área demandante junta aos autos a procuração outorgada pela referida empresa ao Sr. Marcus Vinicyus Pires Prestes, e registra que serão estritamente observadas as recomendações dos itens 19 e 21 (3038735 e 3038733). Verifico ainda a juntada da certidão relativa à consulta ao CADIN, que aponta situação regular (3046465).

Considerando as informações apresentadas e assegurada a regularidade das certidões, **autorizo** a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "F", da Lei nº 14.133/2021, da empresa Safetrend Desenvolvimento de Software e Consultoria Ltda., para realização de duas (2) inscrições na ação educacional presencial *HookChain*, com carga horária de 24 horas, em turma aberta no mercado, no período de 8 a 10 de novembro de 2024, ao investimento total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Remeto os autos:

(i) à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para providências a seu encargo; e

(ii) à SGP, para prosseguimento regulamentar e acompanhamento.

ROBERTA MAIA GRESTA
DIRETORA-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **18/10/2024, às 16:59**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3050290&crc=786DD732, informando, caso não preenchido, o código verificador **3050290** e o código CRC **786DD732**.